

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 001019793 DE 1993

7-16,50

NATUREZA : PL

01-0197/93-1 DE 25/03/93

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE VIVIANI FERRAZ

EMENTA :

Dispõe sobre a concessão pelo Executivo, de prazo de 90(noventa) dias aos feirantes, para a regularização de seus débitos junto a Secretaria Municipal de Abastecimento, e dá outras providências.

INDICE :

DEBITOS COM A PMSP
FEIRANTE
PRAZO PARA PAGAMENTO
REGULARIZACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO - SEMAB

OBSERVACOES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 16:39:01

00000010804-90



ARQUIVADO EM 14/01/97

REGINA APARECIDA RABELO
CHEFE DE SEÇÃO



DIGITADO

A. T. M.

Folha no	01	proc.
no	199	da 93
elc		

Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL

01-0197/93-1

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE 25 MAR 1993
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLECA URBANA, MATRIMÔNIO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ATIVIDADES ECONÔMICAS
FINANÇAS E ORÇAMENTO
<i>[Assinatura]</i>
RES.

Dispõe sobre a concessão pelo Executivo, de prazo de 90 (noventa) dias aos feirantes, para a regularização de seus débitos junto a Secretaria Municipal de Abastecimento, e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Executivo obrigado a conceder aos feirantes, o prazo de 90 (noventa) dias, para a regularização de seus débitos junto a Secretaria Municipal de Abastecimento.

Artigo 2º - Não ocorrendo a regularização dos débitos após o prazo que trata o artigo 1º, o feirante terá sua matrícula cancelada.

Artigo 3º - Fica a Secretaria Municipal de Abastecimento obrigada, a receber o principal à vista, sem a incidência de multas, juros ou correção monetária, ou parcelar em até 6 (seis) vezes, nas mesmas condições do pagamento único.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de março de 1993.

Vereador **JOSÉ VIVIANI FERRAZ**
Vice Líder do Governo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	da proc
n.º	197	de 1933
ek		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ultimamente, a Secretaria Municipal de Abastecimento não vem concedendo prazos, para a quitação dos débitos dos feirantes com a Municipalidade, ocasionando apreensão nessa classe diante dos altos valores devidos, impossíveis de serem saldados, em virtude dos acréscimos referentes aos atrasos ocorridos.

Atualmente, em razão da abertura e funcionamento de inúmeros "Sacolões", as feiras-livres vem enfrentando um acentuado decréscimo em suas atividades comerciais.

Embora os feirantes ofereçam produtos de melhor qualidade, não podem competir com os preços oferecidos pelos "Sacolões", o que vem ocasionando uma maciça evasão de compradores.

Face a diminuição das vendas, os feirantes vem atravessando uma fase difícil, deixando inclusive de recolher aos cofres municipais, as taxas e impostos devidos para o regular exercício de sua profissão.

A presente Lei, pretende regularizar a situação de centenas de feirantes, que encontram-se em situação de pré-insolvência, não dispondo de recursos financeiros para saldar seus débitos junto a SEMAB, e por conseguinte, sujeito a terem suas matrículas canceladas.

Com a não incidência de multas, juros e correção monetária, e com o parcelamento em até 6 (seis) vezes, será oferecida ao feirante, uma importante chance de quitar sua dívida com a Municipalidade, dentro de suas atuais possibilidades, facultando ao Executivo a arrecadação de parcelas pecuniárias de elevada monta.

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 197 93 06 04 93 (a) ISABEL

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta.
Em 06/04/93

Isabel Cavalc
ISABEL CAVALCA
Of. Legislativo

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 7/4/93

[Signature]
LUIZ ARANTES DE CARVALHO
Assessor Técnico L. Chefe.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/4/93 de 12 - de.

10

12.04.93

12.04.93

12.04.93

12.04.93

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 27.04.93

(a) 04



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 4 do Proc.
N.º 197 de 1993
O Funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 27/04/93

Ver.

Relator

DEFERIDO

Ver. DÁRCIO ARRUDA

Presidente da C.C.J.

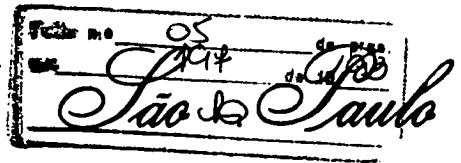
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE, Juntado nesta data ^{apel para informação} documento, rubricado sob

folha n.ºs: 5/6 103/05/93 a 



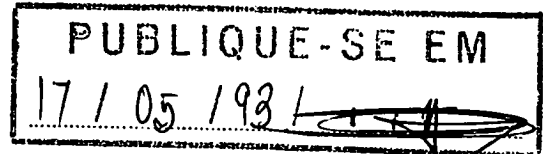
Câmara Municipal de



PARECER
0378/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SO-

BRE O PROJETO DE LEI 197/93



O nobre Vereador José Viviani Ferraz apresentou o presente projeto de lei que dispõe sobre a concessão, pelo Executivo, de prazo de 90 (noventa) dias aos feirantes, para a regularização de seus débitos junto à Secretaria Municipal de Abastecimento, que deverá receber o principal a vista ou em até 6 (seis) parcelas, sem a incidência de multas, juros ou correção monetária.

A propositura encontra amparo legal no art. 13, inciso III, e art. 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em

03/05/93

Relator

RELATOR



Câmara Municipal

Feito a.o.	06	de	03
de	197	de	1993

de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 197/93

"VOTO CONTRÁRIO"

O nobre Vereador José Viviani Ferraz apresentou o presente projeto de lei que dispõe sobre a concessão, pelo Executivo, de prazo de 90 (noventa) dias aos feirantes, para a regularização de seus débitos junto à Secretaria Municipal de Abastecimento, que dever receber o principal a vista ou em até 6 (seis) parcelas, sem a incidência de multas, juros ou correção monetária.

Os débitos a que o projeto se refere têm natureza tributária e constituem receita municipal.

As alterações na legislação tributária devem vir previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 137, § 2º, da Lei Orgânica). A Lei nº 11.232/92 (L.D.O. para o exercício de 1993) contemplou a possibilidade de apresentação de projetos de lei que disponham sobre alterações na legislação tributária. Entretanto, a lei orçamentária do presente exercício não previu a anulação da despesa necessária para contrabalançar a renúncia de receita vinculada à aprovação do presente projeto.

Em virtude do motivo apontado, não deve o projeto converter-se em lei.

Pela ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 03/05/93

Felipe Ferraz

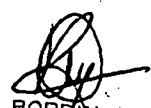
Antonio Carlos

Viviani Ferraz

João de Deus

Publicação no Diário Oficial
de 19 / 05 / 1993
pagina 43 coluna 1a
conferido: 

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 19/05/93


p/ ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

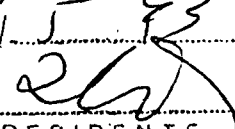
Em 19/5/93 às 16:12 h.


LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AU ROBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

19/05/93

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Conforme solicitação da N.Vereadora Tereza Lajolo, encaminho a V.Exa. os quesitos abaixo relacionados no sentido de que seja oficiado ao Executivo.

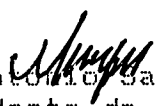
PROJETO DE LEI Nº 197/93

1. Qual o montante da dívida dos feirantes junto à Secretaria Municipal de Abastecimento ?
2. Qual os planos de pagamentos de débitos oferecidos por SEHAB ?
3. Quais são os critérios de SEHAB quanto aos feirantes em débito ?

02/06/93

Ver. Zulaide Cobra Ribeiro
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

De firo


Ver. Antonio Sampaio
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

À LEG.3 - Senhora Chefe:

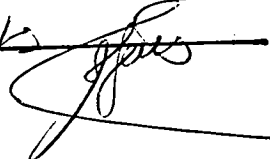
Por ordem do sr. Presidente, estamos encaminhando o presente para as providências que se fizerem necessárias.

04.06.93

FERNANDO R. RENZO
Chefe de Gabinete
Presidência

RECEBIDO EM LEG. 3

07/06/93

18:30h 

Sra. Chefe,

Preparar ofício solicitando ao Executivo
subsídios para emissão de Parecer.

09/06/93

FERNANDO JOSÉ A. ARUTA
Chefe Seção Técnica IV Substituto

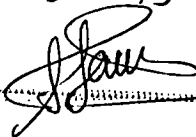
Sr. Chefe,

Preparado o ofício conforme despacho.

09/06/93

SORAIA LÚCIA BARBOZA
Onça Legislativa

SEGUE..... juntado..... nesta data
documento..... papel de informação
rubricado..... os fols. 5, 108 e 137
Em 15/06/93!





Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 08 do proc.
N.º 197 de 1993
O Secretário

São Paulo, 09 de junho de 1993.

DT7-LEG3
OFÍCIO N. 300163/93

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 197/93 de autoria do Vereador José Viviani Ferraz - que dispõe sobre a concessão pelo Executivo, de prazo de 90 (noventa) dias aos feirantes, para a regularização de seus débitos junto a Secretaria Municipal de Abastecimento, e dá outras providências - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO SAMPAIO
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. Nº 197/93 e do despacho da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



DT7-LEG3
OFICIO N.300163/93

DIGITADO

A.T.M.

Câmara Municipal de São Paulo

Fls. No. 09 de 09
N.º 197 de 1993
2º Secretário

01 - FL

01-0197/93-1

PROJETO DE LEI

CONSTITUIÇÃO RESOLUÇÃO
POLÍTICA URBANA, MATRIMÔNIO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ATIVIDADES ECONÔMICAS
FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Assinatura]

Dispõe sobre a concessão pelo Executivo, de prazo de 90 (noventa) dias aos feirantes, para a regularização de seus débitos junto a Secretaria Municipal de Abastecimento, e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Executivo obrigado a conceder aos feirantes, o prazo de 90 (noventa) dias, para a regularização de seus débitos junto a Secretaria Municipal de Abastecimento.

Artigo 2º - Não ocorrendo a regularização dos débitos após o prazo que trata o artigo 1º, o feirante terá sua matrícula cancelada.

Artigo 3º - Fica a Secretaria Municipal de Abastecimento obrigada, a receber o principal à vista, sem a incidência de multas, juros ou correção monetária, ou parcelar em até 6 (seis) vezes, nas mesmas condições do pagamento único.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de março de 1993.

Vereador **JOSÉ VIVIANI FERRAZ**
Vice Líder do Governo

[Assinatura]

YHK/



Câmara Municipal de São Paulo

1993
n.º 192
13 93

Folha N.º 10
N.º 192
13 93
Bibliotecário

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ultimamente, a Secretaria Municipal de Abastecimento não vem concedendo prazos, para a quitação dos débitos dos feirantes com a Municipalidade, ocasionando apreensão nessa classe diante dos altos valores devidos, impossíveis de serem saldados, em virtude dos acréscimos referentes aos atrasos ocorridos.

Atualmente, em razão da abertura e funcionamento de inúmeros "Sacolões", as feiras-livres vem enfrentando um acentuado decréscimo em suas atividades comerciais.

Embora os feirantes ofereçam produtos de melhor qualidade, não podem competir com os preços oferecidos pelos "Sacolões", o que vem ocasionando uma maciça evasão de compradores.

Face a diminuição das vendas, os feirantes vem atravessando uma fase difícil, deixando inclusive de recolher aos cofres municipais, as taxas e impostos devidos para o regular exercício de sua profissão.

A presente Lei, pretende regularizar a situação de centenas de feirantes, que encontram-se em situação de pré-insolvência, não dispondo de recursos financeiros para saldar seus débitos junto a SEMAB, e por conseguinte, sujeito a terem suas matrículas canceladas.

Com a não incidência de multas, juros e correção monetária, e com o parcelamento em até 6 (seis) vezes, será oferecida ao feirante, uma importante chance de quitar sua dívida com a Municipalidade, dentro de suas atuais possibilidades, facultando ao Executivo a arrecadação de parcelas pecuniárias de elevada monta.

.....



Câmara Municipal de São Paulo

Processo nº 11
N.º 197 de 13 93
[Signature]

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Conforme solicitação da N. Vereadora Tereza Lajolo, encaminho a V. Exa. os quesitos abaixo relacionados no sentido de que seja oficiado ao Executivo.

PROJETO DE LEI Nº 197/93

1. Qual o montante da dívida dos feirantes junto à Secretaria Municipal de Abastecimento ?
2. Qual os planos de pagamentos de débitos oferecidos por SEHAD ?
3. Quais são os critérios de SEHAD quanto aos feirantes em débito ?

02/06/93

Ver. Zulaiê Cobra Ribeiro
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

De Firo

Ver. Antônio Campaio
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 09 de junho de 1993.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300163/93 de 09/06/93, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 197/93 de autoria do Vereador José Viviani Ferraz.

ANEXO: Cópia xerográfica do P.L. nº 197/93 e do despacho da Comissão solicitante.

14.06.93
GECINA GENDA
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

131

do processo nº..... de 19..... 93, 15, 06, 93..... (a).....

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,

Para as devidas providências.

15/06/93

FERNANDO JOSÉ A. ARUTA
Chefe Seção Técnica IV Substituto

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....



Prefeitura do Município de

São Paulo, 22 de JULHO

Folha n.º 34	do proc. N.º 59-001.883-93
de 1993	
O funcionário	

de 1993

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

309

/93

Processo no. 59-001.883-93*74

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 02/08/93
às 16:00 horas

Senhor Presidente

10 - OFICIO

10-0274/93-5

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, no ofício no. DT.7/Leg.3/300163/93, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas, em caráter preliminar, pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei no. 197/93, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, que dispõe sobre a concessão pelo Executivo, de prazo de 90 (noventa) dias aos feirantes, para a regularização de seus débitos junto à Secretaria Municipal de Abastecimento, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

Anexas: cópias xerográficas de fls. 8vo., 9 e 10 do processo no. 59-001.883-93*74.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

LMBN/rmn

Ata da Comissão de Pol. Urbana.

Em 6/8/93 às 12:00 hs. *J*

SEMAB. OP.

SR. SUPERVISOR GERAL.

Folha n.º 15	do proc.
N.º 197	de 1993
O funcionário	

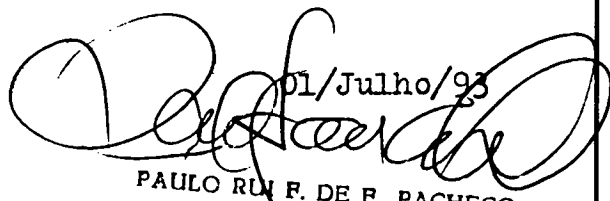
Atualmente a SEMAB. não possui planos de parcelamento ou amortizações de débitos. Tudo é regulamentado pela Secretaria das Finanças que não prevê / tal medida.

Os feirantes que se encontram em débitos, decorrido um prazo superior a 1 ano, tem sua permissão de uso revogada (Matrícula Cancelada- data fim) e a cobrança encaminhada ao Departamento Judicial, pela / competência.

Quanto ao montante de dívidas para com a Municipalidade, esta Supervisão não dispõe / deste tipo de informação, devendo ser consultada a S.F..

Este Supervisor é favorável que se crie uma condição favorável para que os feirantes se regularizem, sugerindo que o débito seja mantido em UFM (s), anistiando, caso possível, a Multa e Juros de Mo-
ra, atualizando-se assim o montante da dívida.

MRF/smb.

01/Julho/93

PAULO RUI F. DE F. PACHECO
Supervisor Técnico II
Atrib. CF. Port. N.º 31/SEMAB-SEC/93

Juntado....., nesta data,.....documento.....e folha de informação.

rubricado.....sob nº -09-

Em 04/07/93

(a).....
MARINA GHERARDY
Of. Adm. Geral I
SEMAB - OP. GAB



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 16 do proc.
N.º 19 + de 1997
Funcionário

Folha de informação nº

-09-

do processo nº 59-001.883-93*74

em 01 / 07 / 93 (a)

MARINA GHERGOV
Of. Adm. Geral I
SEMAB - OP - GAB

Inf.: - 1280/93 - OP.3 - 200

INTERESSADO: - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: - Projeto de Lei nº 197/93 - Dispõe sobre a concessão pelo Executivo, de prazo de 90 (noventa) dias aos feirantes, para a regularização de seus débitos junto a Secretaria Municipal de Abastecimento.

SEMAB.CG

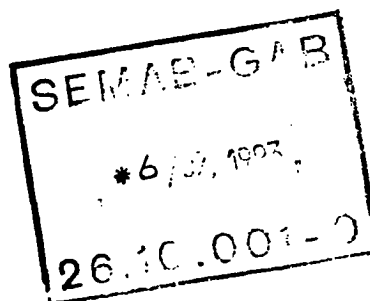
Senhor Chefe de Gabinete

Com as informações solicitadas.
Alertamos, todavia, que possíveis anistias poderão gerar hábito entre os feirantes, com evidentes prejuízos financeiros e administrativos para a Prefeitura.

SP. 01/07/93

WESLEY ANGELO DE PAULA
Supervisor Geral de Operações
SEMAB.OP

AAI/mg





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 17 do proc.
N.º 197 de 1993
G. Municipal

Folha de Informação n.º -10-

d. o processo n.º 59-001.883-93*74 em 12 / 07 / 93 (a)

RECEB. DE REC. DE
Câmara de São Paulo II
SEMAB-OP
RF. 515.099.0.00

INF.: 1280/93 - OP.3 - 200

INT.: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASS.: Projeto de Lei nº 197/93 - Dispõe sobre a concessão pelo Executivo, de prazo de 90 (noventa) dias aos feirantes, para a regularização de seus débitos junto a Secretaria Municipal de Abastecimento.

SEMAB-G

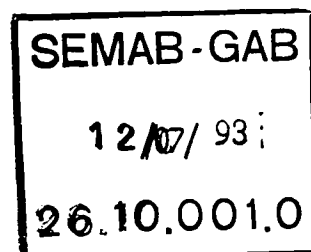
A/C DR. ÊNNIO

Opinamos de acordo com o parágrafo final da conta do Sr. Supervisor de SEMAB-OP.3, em 01/julho/93.

S.P. 12-07-93

AAI/nrc

DR. WESLEY ANGELO DE PAULA
Supervisor Geral de Operações
SEMAB-OP





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	19	do Proc.
N.º	197	de 1991
O Funcionário	Paulo	

Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 10/08/93.

Tereza Lajolo
Ver. Tereza Lajolo
Relator

Deferido

NU
Ver. Zulaide Cobra Ribeiro
Presidente



Folha n.º	20	do Proc.
N.º	197	de 1993
Funcionário	[Signature]	

Câmara Municipal de São Paulo

FARECEER
1065/93

FARECEI DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
197/93.

O presente Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz obriga o Executivo a conceder aos feirantes, prazo de 90 dias para a regularização de seus débitos junto à Secretaria Municipal de Abastecimento.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade, como consta em seu Parecer às fls. 05.

Em seu art. 3º a propositura determina que a Secretaria Municipal de Abastecimento deverá receber o principal à vista, sem a incidência de multas, juros ou correção monetária, ou parcelar em até 6 (seis) vezes, nas mesmas condições do pagamento único.

Em informação recebida do Executivo, SEMAB se manifesta favorável a que os feirantes tenham uma melhor condição para se regularizarem.

Visto que a propositura vai de encontro a feirantes, não penaliza o Executivo, por certo beneficiará a população usuária de feiras-livres.

Pelo acima exposto, favorável, portanto é o nosso Parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em, 18/08/93.

- Presidente

- Relator

PUBLIQUE-SE EM
26/08/93

[Signatures]

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 27/08/93

Publicado no DIARIO OFICIAL

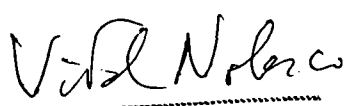
de 27 / 08 / 19 93

pagina 31 coluna 3ª

conferido: A


LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 27/08/93 as 14:00 h.


Ao nobre Versador _____
para relatar. Regimentalmente até 11
Sala da Comissão de Administração Pública

31/8/93

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data para publicação, rubricado sob
folha n.º 21 / 22 / 9 / 93 o. R2



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	21	de	proced.
n.º	197	de	1993

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (.....) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

14, 09, 93.

RELATOR.

DEFIRO, EM 14, 09, 93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER
PRESIDENTE.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data para para informação documento, rubricado sob

folha n.º 22 / 22 / 09 / 93 a) *RAF*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 22 do proc.
N.º 197 de 1993
O funcionário

A SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo (PL 197/93) de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

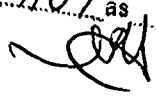
21/09/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

A Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em, 27/09/93

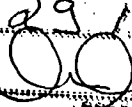

ARAÓ M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 27/09 as — h:



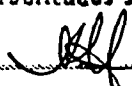
Ao nobre Vereador Vicente Viscome
para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

29 09 1993

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUER, juntados nesta data 23 de 08 de 1993 rubricados sob

folhas da n.º 23, 08, 10, 1993 



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1506/93

Folha n.º 23 do proc
N.º 197 de 1993
C. funcionário

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SO-
BRE O PROJETO DE LEI Nº 197/93.

De autoria do nobre Vereador Viviani ferraz, a propositura em exame dispõe sobre a concessão de prazo aos feirantes para que possam regularizar seus débitos junta à Secretaria Municipal de Abastecimento.

Justificando sua proposta, argumenta o autor com as dificuldades que os feirantes têm enfrentando em razão da grande concorrência dos "sacolões"; tal concorrência tem esvaziado as feiras-livres, causando transtornos aos comerciantes que nelas desenvolvem seu trabalho.

A propositura se enquadra dentre as da competência desta Comissão de Atividade Econômica, que percebe no abastecimento de produtos um dos motivos de maior preocupação do consumidor.

Entendemos que a medida preconizada no presente projeto de lei, a par da minimizar as dificuldades porque passam os feirantes, poderá concorrer para melhor abastecimento das feiras-livres, com inquestionável benefício para a população.

Por todo o exposto, favorável o nosso parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica,
05/10/93.

Presidente

Vicente Viscome - Relator

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

Dia 08/10/93

Pagina 42 Coluna 12

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 08/10/93

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 08/10/93 às 12:30 h.

MARGARETA LOPES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

08/10/93

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE (M) 1 - Adm. 34 e 25
cada (S) 1 - 29/10/93
n.º 29/10/93



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

24
197
93

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente:

Sr. Vereador Miguel Colasuonno

Membros:

Srs. Vereadores

Almir Guimarães

Guilherme Gianetti

Hanna Garib

Arnaldo de Abreu Madeira

Antônio Carlos Caruso

Gilberto Kassab

Odilon Guedes

José Indio Ferreira do Nascimento

**AUDIÊNCIA PÚBLICA realizada na Câmara Municipal de
São Paulo, sobre matéria tributária, em 26.10.93.**

**Solicitante: Sr. Vereador Miguel Colasuonno
(Memo CFO nº 57/93).**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

1975
93

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
1	1	regina	Audiência P.	26.10.93		

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno) - Décima segunda audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento, primeira sessão referente aos PLS: 197; 218; 321; 410; 486; 531; e 542. Os projetos de lei dispõem sobre matéria tributária.

Temos somente a presença do Vereador Arnaldo de Abreu Madeira e eu minha.

Assim sendo, declaro encerrada a audiência pública.

* * *
* * *
* * *

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento s. publi
cado(s) sob n.º 26a 28, 11/11/93 a (10) folha de informação so.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

P.A.U.L.O. 26	
S.º 197	de 1993
ORADOR	CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente:

Sr. Vereador Miguel Colasuonno

Membros:

Srs. Vereadores

Almir Guimarães

Guilherme Gianetti

Hanna Garib

Arnaldo de Abreu Madeira

Antônio Carlos Caruso

Gilberto Kassab

Odilon Guedes

José Indio Ferreira do Nascimento

**AUDIÊNCIA PÚBLICA realizada na Câmara Municipal de
São Paulo, sobre matéria tributária, em 9.11.93**

**Solicitante: Sr. Vereador Miguel Colasuonno.
(Memo.OFO nº 57/93)**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

1972 10 93
ORADOR CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
041	1	j.luiz	Aud.Pública	9.11.93		

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Hoje é dia
9 de novembro de 1993.

O primeiro item dispõe sobre concessão para o Executivo de prazo de 90 dias aos feirantes para regularização de seus débitos junto à Secretaria Municipal de Abastecimento.

Segundo: estabelece prazo único para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providências.

Dispõe sobre isenção de I.P.T.U. aos proprietários de terrenos onde exista um campo de futebol de várzea e dá outras providências.

Estabelece a mesma data, no mesmo e vencimento para pagamento das parcelas do I.P.T.U. e dá outras providências. Esta é do Vereador Arnaldo de Abreu Madeira.

Concede desconto aos estabelecimentos comerciais instalados em locais de feiras-livres e dá outras providências.

Fixa a base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, I.S.S., relativa às atividades que especifica e dá outras providências. É do Executivo.

A última concede redução de alíquota incidente sobre as atividades exercidas sobre distribuidores de leite e dá outras provi-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

28
PAUL 107
1993

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRABOR	CONT. APARTE
041	2	J. Luis	Aud. Pública	9.11.93		

diências.

Estão presentes os Srs. Vereadores José Índio Ferreira do Nascimento, Arnaldo de Abreu Madeira, Guilherme Gianetti e Miguel Colasuonno.

A Audiência está aberta para manifestações. (Pausa)

Não havendo nenhuma manifestação específica, está encerrada a presente Audiência Pública. Muito obrigado.

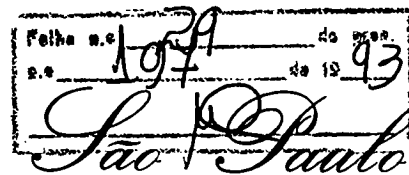
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob nº 08/29 e 30 a (10) informação nº 08/12/93



Câmara Municipal de

PARECER
1966/93



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 197/93

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, obrigar o Executivo a conceder aos feirantes o prazo de 90 (noventa) dias para a regularização de seus débitos junto à Secretaria Municipal de Abastecimento. Findo o prazo mencionado, os feirantes que não estiverem com sua situação regularizada terão sua matrícula cancelada.

O projeto em tela também obriga a Secretaria Municipal de Abastecimento a receber o principal à vista, sem a incidência de multas, juros ou correção monetária, ou parcelá-lo em até 6 (seis) vezes, nas mesmas condições do pagamento único.

Segundo a justificativa, objetiva-se regularizar a situação de centenas de feirantes que se encontram em situação de pré-insolvência, devido à concorrência dos chamados "Sacolões".

No âmbito da competência desta Comissão, com base no pedido de informações formulado pela douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, argumentamos que a matéria é regulamentada pela Secretaria das Finanças, que não prevê tal medida. Por outro lado, a matrícula dos feirantes que se encontram em débito é cancelada após 1 (um) ano, sendo a cobrança enviada ao Departamento Judicial. Deste modo, possíveis anistias poderiam gerar hábito entre os feirantes, além de prejuízo ao erário, devi-



Câmara Municipal de

Feito a. 30 de 1993
a. 10 de 10 93
São Paulo

do à perda do valor real dos débitos pagos sem correção monetária.

Em vista do exposto, pois, contrário resulta este parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 7 de dezembro de 1993.

Presidente -

João de Deus

Relator -

Humana

Carvalho

[Signature]

[Signature]
(Contrário)

[Signature]
1993

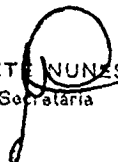
Josefina
de Moraes

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 09/12/93 nº 58
coluna 39 conferido: 

A A.T.M.
Em 10/12/93

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº ...31.....

do processo nº 197 de 19. 93 25.03.93 (a) Manifest?

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

09/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encorrido c/	31
Arquivo em	14-1-97
(1) Func.º	<u>[Signature]</u>
LINA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS Documentalista	

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)